

CONSIDERAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

*CONSIDERATIONS ON POSSIBLE RELATIONSHIPS BETWEEN INTRAFAMILY SEXUAL VIOLENCE AND PERSONALITY RIGHTS*Fabrícia Abdala Cousin¹
Gisele Mendes de Carvalho²

Resumo: A violência é uma das questões sociais que mais causam preocupação e é abordada como um problema de saúde pública em todo o mundo. Adentrando na esfera familiar, observa-se que a violência sexual intrafamiliar atualmente, assume destaque, principalmente pelo poder de dominação que o abusador exerce sobre as suas vítimas. Salienta-se que esse maquia-se como parente da criança, seja ele membro da família nuclear ou da família extensiva. Também, faz-se preciso conceituar o que são os direitos da personalidade e como eles são atribuições essenciais no desenvolvimento da criança e do adolescente; e consequentemente como esses são afetados quando o infante sofre abuso sexual intrafamiliar. Por meio de pesquisas bibliográficas acerca da temática foram analisadas as possíveis relações e consequências entre a violência sexual intrafamiliar e os direitos da personalidade, com amparo jurídico da Constituição Federal que aborda essa questão, das leis vigentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Palavras-Chave: Violência intrafamiliar; Direitos da personalidade; Violência sexual.

Abstract: Violence is one of the social issues that concern society the most and is viewed as a public health matter worldwide. When it comes to the family scope, it is observed that the intrafamilial sexual violence is currently gaining prominence, mainly due to the domination power that the abuser has over the victims. It is important to stress that the offender disguises himself as someone related to the child, be it via the nuclear family or the extended one. It is necessary to conceptualize what are the personality rights, and consequentially, how they are affected when the minor is sexually assaulted by their relatives. Through bibliographic research concerning this issue, the possible correlations and consequences between the intrafamilial sexual violence and personality rights were analyzed, with the legal guidance from the federal constitution that tend to this matter, the current laws and in the Brazilian child and adolescent statute (ECA).

Keywords: Intrafamilial Violence; Personality Rights; Sexual Violence.

¹ Bacharelanda em Direito do 2º ano na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá, Paraná, Brasil; ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7301-857X> ; Email: fabriciacousin@gmail.com ; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8761652315810708> .

² Advogada. Atual Vice-Reitora da Universidade Estadual de Maringá (mandato 2022-2026). Possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2000), Mestrado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2003), Doutorado (2007) e Pós-Doutorado (2009) em Direito Penal pela Universidade de Saragoça, Espanha. Professora Associada nível "C" de Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professora do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá, na linha "Segurança Pública, Justiça e Cidadania". Maringá, Paraná, Brasil; <https://orcid.org/0000-0002-2307-7217> ; Email: gmcarvalho2@uem.br . Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0032356414758686> .

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a temática da violência no Brasil tem sido destaque em diversas instâncias e gerado debates e preocupação de pesquisadores acadêmicos de diferentes áreas de atuação. Assim, a violência é uma das questões sociais que mais causam preocupação e é abordada como um problema de saúde pública em todo o mundo.

Adentrando na esfera familiar, observa-se que a violência sexual intrafamiliar atualmente, assume destaque, principalmente pelo poder de dominação que o abusador exerce sobre as suas vítimas. Salienta-se que esse maquia-se como parente da criança, seja ele membro da família nuclear ou da família extensiva.

Especificamente, segundo Seldes *et all* (2008), a Violência Intrafamiliar é aquela se refere a todas as formas de abuso que acontecem entre os membros de uma família, caracteriza as diferenças de poder entre estes, e podem envolver a relação de abuso que incluem condutas de uma das partes em prejudicar o outro.

Faz-se preciso conceituar o que são os direitos da personalidade e como eles são atribuições essenciais no desenvolvimento da criança e do adolescente; e consequentemente como esses são afetados quando o infante sofre abuso sexual intrafamiliar. Os direitos da personalidade, como retrata Tartuce (2005), podem ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade.

Cardin *et all* (2011) reitera que a proteção especial sobre os direitos dos infantes abrange também os direitos da personalidade, portanto a violência sexual contra crianças e adolescentes se enquadra como uma “ofensa à sua liberdade, dignidade, bem como à sua integridade física e psíquica”, em relação a população de daqueles, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não explicita a expressão “direitos da personalidade”, porém, a redação de tal lei está repleta de dispositivos que tratam de tais direitos.

A proteção da criança e do adolescente está diretamente relacionada ao art. 227 da Constituição Federal, o qual reitera o direito fundamental dos mesmos ao convívio familiar. É valido citar o art. 1º, III, do texto constitucional, o qual sustenta a proteção da criança e do adolescente pautada no princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, destaca-se o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual reitera o dever de ser assegurado que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1990).

Deve-se considerar que as sequelas das vítimas do abuso sexual intrafamiliar assumem proporções imensuráveis, levando algumas a aderirem doenças psicológicas como depressão, transtorno de ansiedade, insônia etc. Em hipóteses extremas, porém recorrentes, a vítima assume comportamentos autodestrutivos e algumas, ainda, cometem o suicídio.

O Estado e da sociedade como um todo são essenciais para priorizar a segurança dos direitos da personalidade da criança e do adolescente, cabendo-lhes desenvolver políticas públicas eficazes para a proteção dos mesmos. Tal como a intervenção estatal quando houver denúncias de violência sexual intrafamiliar, tomando medidas de afastamento do agressor do convívio com a vítima, o estabelecimento de visitas monitoradas e também o abrigamento do infante.

Algumas das políticas públicas que cabem ser enumeradas seria o apoio psicossocial à vítima e ao agressor pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a capacitação dos profissionais para trabalharem especificamente com essa espécie de violência.

Entende-se que a violência sexual intrafamiliar no Brasil é uma questão social relevante e necessita de estudos mais aprofundados no sentido de explanar as relações que esta gera para o Poder Público. Também se faz necessário, investigar a respeito dos direitos da personalidade e por quê considera-se que os mesmos são infringidos no ato de violência sexual intrafamiliar.

Essas temáticas, muitas vezes retratadas em estudos das Ciências Humanas e Sociais, devem abarcar também as relações jurídicas envolvidas, de forma a contemplar, além das consequências sociais e psicológicas, causadas nesses indivíduos, os direitos assegurados dos abusados.

Por meio de pesquisas bibliográficas acerca da temática serão analisadas as possíveis relações e consequências entre a violência sexual intrafamiliar e os direitos da personalidade, com amparo jurídico das leis e da Constituição vigente que abordam essa questão, fundamentado nos artigos 1º, III, e 227 da Constituição Federal e o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Antes de se tratar sobre as possíveis relações entre a violência sexual intrafamiliar na infância e adolescência e os direitos de personalidade, faz-se necessário caracterizar a violência sexual intrafamiliar

Segundo o Ministério Público Federal (2016 p. 2), a violência sexual é definida como:

Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual comercial ou tráfico de pessoas.

O abuso sexual se baseia em uma relação assimétrica que é fundamental para que existam as condições do abuso. O agressor é mais desenvolvido a faculdade psíquica ou física mais desenvolvida do que a da vítima, o que explica o uso de técnicas como ameaças e chantagens. Já, o abuso sexual intrafamiliar é uma relação incestuosa envolvendo pessoas com um grau próximo de parentesco ou que possuem afinidade entre elas. (Lima; Alberto; 2010).

A violência pode ser sem contato físico, através de insinuações obscenas, imagens pornográficas, exibicionismo e assédio sexual. Ou com contato físico, através de toques, penetração com dedos, apalpamentos, masturbação, carícias, penetração genital ou anal, a violência com contato físico pode ser realizada com ou sem o uso da força. A violência sexual também pode ser dividida em abuso e exploração. No abuso não existe remuneração pelo contato sexual, já na exploração, a vítima recebe algum tipo de recompensa para ceder ao agressor, como é o caso da prostituição e da pornografia visando o lucro. (Silva, 2015).

Segundo Moreira (2012), na definição de violência intrafamiliar destacam-se dois aspectos: o primeiro é de que se trata de uma violência interpessoal perpetrada, no caso das crianças e adolescentes, por pessoas investidas de função parental. O segundo aspecto ressalta que é uma violência cuja prática não se restringe ao espaço doméstico, ou seja, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é por vezes cometida pelos pais e responsáveis também em espaços públicos.

Em meio as ameaças, barganhas e violências praticadas pelos agressores, as vítimas se mantêm em silêncio. A situação de abuso é caracterizada por vergonha, embaraço, auto responsabilização, o sentimento de lealdade para com o agressor, caso este seja da família. Os meninos hesitam mais para revelar que sofrem abuso, principalmente para revelar detalhes íntimos, como o se o agressor é do sexo masculino, a possibilidade do questionamento da sexualidade da vítima constituem outro fator limitador das denúncias por parte dos vitimados. (Baia, 2013).

Para Carlos Alberto Bittar (2015), os direitos da personalidade são aqueles que compreendem atributos ou dotes da própria individualidade da pessoa, abrangendo, portanto, o “complexo valorativo intrínseco (intelectual e moral) e extrínseco (físico)”. E segundo Adriano de Cupis (2008), há alguns direitos que sem eles a personalidade do indivíduo não existiria, isto

é, a própria existência da pessoa não haveria. São esse os chamados “direitos essenciais” que são identificados também como direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade são, por si só, intransmissíveis. Eles não podem ser passados de um sujeito para outro. Seu caráter de intransmissibilidade reconduz-se à irrenunciabilidade, o sujeito tem esses direitos, não pode deixar de ter nem dar a outrem.

Os direitos da personalidade são aqueles inerentes a pessoa e a sua dignidade, decorrendo de cinco direitos principais: intimidade, honra, vida ou integridade física, nome e imagem. Eles estão presentes desde o início da vida do nascituro até a extinção da personalidade, com a morte. (Tartuce, 2005).

Como estabelece o artigo 11 do Código Civil de 2002, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, portanto, ninguém pode renunciar a esses direitos, mesmo que por vontade própria. Também o artigo 12 do mesmo código estabelece os princípios de prevenção e reparação nos casos de violação dos direitos da personalidade.

A garantia de proteção da criança e do adolescente diante de um caso de violência intrafamiliar engloba os direitos da personalidade, isto posto, o abuso sexual contra os infantes constitui uma “ofensa à sua liberdade, dignidade, bem como à sua integridade física e psíquica”.

Para Cardin *et all* (2011), o Estatuto da Criança e do Adolescente não traz o termo “direitos da personalidade de forma explícita, contudo, os conceitos fundamentais dos referidos direitos compõem toda a estrutura do ECA. Confirmação do dito anteriormente faz-se quando asseguramos à pessoa humana, no Código Civil Brasileiro, o direito personalíssimo da integridade física. Logo, quando falamos em pessoa humana, aí se enquadra também a criança e o adolescente.

Segundo Cupis (2008), o direito à integridade física pode ser reconhecido como um modo de ser físico da pessoa, o qual se é perceptível pelos sentidos humanos. Sendo um direito essencial e inato à pessoa humana, o direito à integridade física apresenta uma característica de incolumidade física, isto é, o corpo está protegido fisicamente e não se deve violá-lo.

Faz-se necessário conceituar, novamente, o que são os direitos da personalidade segundo a visão de Maria Helena Diniz (2020). Referindo-se de maneira mais condensada, os direitos da personalidade assumem mais algumas características específicas: são absolutos, extrapatrimoniais, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios. Salienta-se o seu caráter de vitalício, pois afirma que os direitos da personalidade jamais se perdem, enquanto viver o titular.

3. DAS SEQUELAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A violência sexual intrafamiliar é singular dentre todos os outros tipos de violência, pois ela é muito mais traumática e agressiva do que qualquer outra. Esse agravamento se deve a diferença de idade entre agressor e vítima, sua relação de parentesco e a discrepância de poder na relação. As consequências da referida violência se dão em todas as áreas da vida da vítima, seja na saúde, vida sexual, relacionamentos familiares e extrafamiliares, intelectualidade etc. Isto posto, faz-se necessário uma precisa compreensão dessas sequelas para que seja possível identificá-las na realidade de um infante violentado, e deste modo intervir em favor do infante de maneira assertiva.

O impacto do abuso na saúde das vítimas de violência sexual varia conforme o contexto no qual aconteceu a agressão, a estrutura emocional e psicológica da vítima, a idade, o tempo de ocorrência do abuso, o vínculo familiar com o agressor, a formação subjetiva da vítima e o acesso a uma rede de apoio social.

As consequências nas crianças também variam em função de fatores como a formação psicológica da criança, se há autorresponsabilização pelo abuso, se as pessoas as quais a vítima contou a levaram a sério, se ela já sofreu outras violências ou já possui transtornos prévios. Essa vulnerabilidade potencializa os danos causados à criança.

A relação sexual em si mesma já acarreta consequência, quanto mais cedo ela se concretizar. Meninas que têm sua primeira relação sexual posterior aos 16 anos tendem a ser mais saudáveis físicas e psicologicamente, já as meninas que tiveram uma relação aos 14 anos ou mesmo antes, têm maiores chances de desenvolverem transtornos depressivos (Fuchs, 2019).

A violência sexual intrafamiliar acarreta graves consequências para a saúde das vítimas, em especial no que se refere a dimensão corporal, psicológica, afetiva, emocional, íntima e social. A agressão perpassa todas as áreas da vida de um sujeito pelo seu caráter intrinsecamente traumático e atrelado a complexidade existencial da própria vítima, de modo que, o dano nunca permanece restrito à realidade física, mas transcende até os relacionamentos mais distantes, ao modo de compreender o mundo e a si mesmo, e aos pequenos detalhes comportamentais como ver, sentir ou imaginar.

Os danos físicos formam o conjunto de malefícios mais imediatos à saúde, pois constituem uma ameaça direta à vida da vítima. Se o sujeito alvo de violência sexual não for prontamente assistido por profissionais de saúde, os danos que sofreu podem se agravar, tornarem-se irreversíveis ou, em casos extremos, levarem à óbito. Em se tratando de criança

vítimas desse tipo de violência, a possibilidade de agressões mais graves aumenta, dada a fragilidade dos corpos infantis e disparidade de força física do agressor sobre o infante.

Dentre as sequelas físicas causadas pelo abuso sexual, estão lacerações anogenitais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez. Também pode-se observar como consequência física as lesões no corpo, boca, genitália, nádegas, bem como a formação de hematomas e esfolamentos. Dentre dos impactos psicossomáticos imediatos que a vítima pode manifestar como consequência de um abuso, estão enxaquecas, constipação, enurese e dores abdominais. (Silva, K. L., 2015).

Segundo Habingzang (2010), os danos psicológicos tendem a ser os mais frequentes e permanentes, podendo se estender por toda a vida da vítima. As crianças vítimas de abuso sexual podem sofrer de transtornos de humor e alimentares, ansiedade, hiperatividade, déficit de atenção e transtornos dissociativos.

As sequelas psicossociais incluem medo excessivo, agressividade, comportamento antissocial, raiva, hostilidade, depressão e alterações no comportamento sexual. Alguns danos são percebidos na escola, como dificuldade escolar, falta às aulas, queda no rendimento e até fuga da escola. Entre os efeitos a longo prazo, estão o comportamento autodestrutivo, depressão e tentativas de suicídio. Os distúrbios somáticos dissociativos podem incluir pesadelos, insônia e distúrbios alimentares. Os impactos na autoestima são sentimento de isolamento, visão negativa de si mesmo e culpa. Nas relações interpessoais, as consequências são hostilidade com os pais, autodesprezo, medo, hostilidade e conflitos com parceiros sexuais. Dentre os efeitos na sexualidade, estão ansiedade em relação a sexualidade, abstinência e desejo sexual compulsivo. Em outras áreas as consequências podem ser prostituição e abuso de substâncias psicoativas (Silva, 2012).

É importante ressaltar que o abuso sexual gera danos psicológicos muito mais graves e permanentes que qualquer outro tipo de violência, dada a natureza íntima do abuso. Porém, cada vítima corresponde de um modo à violência, o que torna difícil limitar, de forma precisa, as sequelas psicológicas provenientes de um abuso, pois estas podem variar desde uma baixa autoestima até danos irreversíveis a psique.

Quando se refere às sequelas decorrentes da violência intrafamiliar, a análise não fica restrita aos danos físicos, psicológicos e psicossociais da vítima, mas se estende por toda a realidade familiar na qual ocorre e no seu relacionamento com os demais membros da família, bem como com próprio agressor.

Um caso de violência sexual intrafamiliar pode ter como consequência a desestabilização da família ou o seu desagregamento. Mediante a possibilidade de destruição do núcleo familiar, seus membros podem reagir de modo a evitar que o crime saia do conhecimento restrito dos integrantes da família, impondo silencio à vítima ou não denunciando a agressor.

De acordo com Lima (2010), depois de tomar conhecimento do abuso, um dos familiares da vítima pode entrar em estado de negação, principalmente devido à quebra de confiança no agressor, aos sentimentos em relação a ele e por uma relação desgastada com a crianças ou o adolescente. O estado de negação pode dividir o conhecedor do abuso entre acreditar no agressor ou na vítima. Esse aspecto se torna ainda mais grave quando o agressor e o conhecedor do crime são os pais da criança.

A relação conjugal, ou mesmo a relação familiar como um todo, é permeada por sentimentos e ansiedade, que podem alterar a percepção da realidade, culminando em escapismo ou negação dos fatos. Isso é extremamente prejudicial para a identificação do abuso e sua denúncia, pois os membros do núcleo familiar são os que possuem maiores chances de tomar conhecimento do fato, dado sua proximidade com a vítima, e se esses não forem capazes de denunciar o agressor, dificilmente alguém externo ao ambiente familiar o fará.

Segundo Silva (2015), o silencio imposto pelo agressor e pelas pessoas no círculo familiar, que exigem silenciamento da vítima para evitar o desagregamento da família, dificultam a ação das políticas públicas para a defesa dos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. Para garantir o silencio, o agressor ou seus defensores podem manipular ou fazer ameaças à vítima e aos demais membros da família. Dentre as ameaças, podem estar ameaças de agressão, exposição ao ridículo, expulsão do seio familiar, extorsão, etc.

O agressor que for protegido pela família ou tiver suas ações ignoradas propositalmente, terá uma permissão implícita para cometer outros abusos, em sua maioria, mais graves.

As sequelas de uma violência sexual familiar podem se estender muito tempo após os últimos abusos. A natureza da agressão é, em muitos casos, causa de tendências agressivas da mesma natureza na própria vítima, pois muitos agressores já foram vítimas de violência sexual intrafamiliar na infância. Essa característica recorrente aponta para uma tendência à reprodução ininterrupta do ciclo de violência, pois a criança ou adolescente tenderá a se comportar de maneira semelhante com seus filhos, passando esse padrão de violência a eles, de forma que o abuso adquire caráter transgeracional (Cardin *et all*, 2011).

Com o fim do processo legal de investigação e condenação do agressor, não findam as sequelas da violência sexual intrafamiliar na esfera familiar, sendo necessário um acompanhamento e assistência do poder público nesse sentido, para evitar que o dano perpetrado na família não se trone maior.

4. DA LEGISLAÇÃO QUE PROTEGE CRIANÇAS E ADOLECENTES DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Ao se tratar sobre a legislação que protege crianças e adolescente vítimas da violência intrafamiliar, podem ser citados alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Constituição Federal. Faz-se necessário salientar, segundo Cardin *et all* (2011), as crianças e adolescentes tem seus direitos da personalidade garantidos pelo ordenamento jurídico através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do adolescente. A proteção especial é concedida em virtude da condição de vulnerabilidade vivenciada pelos infantes, que estão em meio a possibilidade da violência intrafamiliar.

O art. III da Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que fundamenta a proteção conferida a criança e ao adolescente. Já o art. 227 da Constituição garante a criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, todos esses direitos devem ser protegidos e garantidos integralmente pela família, pela sociedade e pelo Estado (Cardin *et all*, 2011).

O Brasil, apesar de possuir altos índices de abuso sexual contra menores de idade, é considerado internacionalmente um dos países que mais enfrenta a questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes, pois existe uma legislação própria que visa proteger os mesmos. De acordo com Lima e Alberto (2010), em 2000, o Governo Federal elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantil-juvenil, homologado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Em 2001, adicionou a esfera da Política de Assistência Social, o Programa de Enfrentamento ao Abuso Sexual Infanto-juvenil ou Programa Sentinel. Em 2002, foi lançado o programa Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no território brasileiro.

A proteção dos da criança e do adolescente está diretamente relacionada ao art. 227 da Constituição Federal, o qual reitera o direito fundamental dos mesmos ao convívio familiar. É valido citar o art. 1º, III, do texto constitucional, o qual sustenta a proteção da criança e do adolescente pautada no princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, destaca-se o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual reitera o dever de ser assegurado que

“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1990). A violência contra crianças e adolescentes no Brasil vem sendo tratada como uma questão de saúde pública, devido a quantidade de vítimas e os danos decorrentes da agressão.

A violência sexual é abordada pela Lei 12.015/2009, que mudou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848/1940- Código Penal, e o art. 1 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, estabelecendo as situações que atentam contra a dignidade e liberdade sexual como crimes sexuais, bem como qualquer forma de exploração sexual. No Art. 217-A, é estabelecido o conceito de estupro de vulnerável como “ter conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos”. A lei também estabelece como crime a “satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”, o “tráfico de pessoas com fim de exploração sexual”, o “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”, bem como o assédio sexual. (Silva, 2015).

Ademais, destaca-se o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual reitera o dever de ser assegurado que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Segundo Maria Helena Diniz (2019), através do Sistema Único de Saúde (SUS) é assegurado à criança e ao adolescente o atendimento integral à saúde, garantindo o acesso para a proteção, promoção e recuperação da saúde.

5. CONCLUSÃO

A partir do que foi exposto com relação à violência sexual intrafamiliar, seus malefícios e atentados contra os direitos da personalidade, faz-se necessário estabelecer medidas para prevenção e remediação da referida violência. As políticas públicas, bem como a atuação familiar constituem grande parte da base da proteção dos direitos da personalidade das crianças e adolescentes, participando ativamente das soluções propostas.

Apesar dos altos índices de abuso sexual contra menores de idade, o Brasil é considerado internacionalmente um dos países que mais enfrenta a realidade do abuso sexual de crianças e adolescentes. O Brasil conta com leis que punem a prática, órgãos especializados para os casos de abuso e uma legislação específica para esse tipo de violência sexual contra infantes.

A família é a célula do tecido social e possui grande relevância perante a sociedade civil. Ela é constituída de poder e autoridade próprios, representados pelos pais ou responsáveis, e

por aqueles que estão sob a proteção desse poder, os filhos ou protegidos. A autoridade familiar deve ser respeitada pelo Estado, que não possui a competência de abolir o poder dos pais e ser o responsável direto pelos filhos, porém, o Estado é instituído com o dever de proteger a instituição familiar bem como os indivíduos, considerados em si mesmos, que a compõe.

É em decorrência da individualidade e dos direitos fundamentais que a autoridade familiar conhece seus limites. A intimidade da família não é absoluta, sempre que uma criança ou adolescente sofre violência intrafamiliar, sobretudo abuso sexual, é necessária a imediata intervenção estatal, com o intuito de afastar o infante do agressor, fazendo cessar a violação à integridade física e psicológica da vítima.

O Estado, enquanto suprassumo das relações individuais, possui papel atuante na vida do tecido social, mantendo a ordem, garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos e protegendo os mais vulneráveis. Nesse sentido, o ele também possui uma responsabilidade ativa mediante a violação dos direitos da personalidade das crianças e adolescentes, vulneráveis em si mesmos.

Para tanto, o Estado atua através de suas leis e órgãos. Através do estamento jurídico, a força estatal se direciona para a investigação das denúncias de violência contra crianças e adolescentes, reúne provas do abuso, julga o suspeito, emite a sentença, aplica a sanção e assiste a família e a vítima durante todo o processo. Nas políticas públicas, o aparelho estatal mantém atendimentos especializados às crianças vítimas de abuso, incluindo assistência médica e psicológica. Essa capacidade de atuação do Estado, que transcende as possibilidades da família, é essencial para a solução dos casos de violência contra infantes.

É imperativo que as políticas públicas visem executar a descrição dos casos de violência, bem como a implementação de um sistema de notificação compulsória eficiente. As secretarias de saúde desempenham um papel essencial nesse sentido, pois possibilitam a vigilância contínua, contribuindo tanto para a prevenção, quanto para a promoção da saúde após os abusos.

O estado, cujo um dos papéis é garantir políticas sociais que visem assistir as famílias em suas diversas contrariedades, deve agir no sentido de garantir a superação das dificuldades decorrentes das realidades sociais vividas pela família, pois o fenômeno da violência está ligado a estrutura do ambiente doméstico, se este encontra-se fortalecido, ele é capaz de garantir a proteção devida as crianças e adolescentes.

As políticas públicas para a proteção da população infantojuvenil são compostas de três eixos: de promoção, defesa e controle. O eixo de promoção é caracterizado pelas políticas de atendimento, assistência social, saúde, saneamento, educação, moradia, etc. O eixo de defesa é

composto pela proteção do SUAS, dos conselhos tutelares, do ministério público, das delegacias, do judiciário e da segurança pública. O eixo de controle é formado pelos fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente e conselhos de direitos (Ferraz, 2016).

Dentre algumas políticas públicas afirmativas no sentido de combater o abuso intrafamiliar e reduzir seus impactos, está a proposta do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, criada em 1999, responsável por promover medidas de combate a violência na infância e adolescência, bem como o estabelecimento de um sistema de informações e vigilância. Um outro exemplo de ação afirmativa é a proposta do Comitê Técnico Científico do Ministério da Saúde, que criou outro comitê voltado especificamente para acidentes e violências sofridos na infância e adolescência.

A família constitui os vínculos emocionais, afetivos e existenciais mais próximos de uma criança ou adolescente, portanto, é impossível conceber uma solução para os casos de violência sexual intrafamiliar sem a participação da família. Quando os pais ou parentes são muito próximos da vítima, eles conseguem perceber sinais de mudanças no seu comportamento e nas relações familiares, o que contribui para a descoberta de um possível abuso.

É imperativo que a família forneça apoio para que a situação de violência sexual sofrida pela criança ou adolescente seja efetivamente encaminhada. Nesse processo, a mãe constitui um elemento de especial destaque, dada a importância da manutenção da sensação de proteção e acolhimento, pois a mãe exerce um papel de guardiã do equilíbrio familiar e tem especial destaque no processo de construção e manutenção da subjetividade do filho diante da situação de abuso (Lima, 2010).

Segundo Baia (2013), a descoberta de um abuso constitui um dos aspectos da chamada prevenção primária, pois se houver a identificação do agressor, este pode ser impedido de vitimar outras crianças. Mas descobrir a ocorrência de um abuso também é uma forma de prevenção secundária, porque pode garantir o acesso a assistência especializada.

No entanto, apenas a ciência de que um caso de violência sexual intrafamiliar não é o suficiente. É necessário compreender as variáveis presentes nos casos, através de relatos de testemunhas e análise de profissionais, para entender as particularidades de cada ocorrência e saber a melhor forma de proceder.

O processo de denúncia, recolhimento de provas e inquirição de testemunhas são essenciais para a resolução dos casos de violência sexual intrafamiliar e de proteção dos infantes vitimados, pois trazem o material necessário para condenar ou não o suspeito de agressão, bem como compreender as maneiras mais eficazes de proteger e assegurar os direitos daqueles.

De acordo com Roque (2014), a inquirição é o ato de uma autoridade competente questionar uma testemunha a respeito do que ela tem conhecimento sobre um caso, com especial vulnerabilidade e necessidade de proteção. A inquirição da criança e do adolescente em processos nos quais ocorreu violência sexual, objetiva o recolhimento de provas de autoria e materiais, para poder provar a culpa ou inocência do acusado. No entanto, o preparo técnico dos juízes para apurar a inquirição pode ser um fator limitador na obtenção das evidências do caso.

As crianças e adolescentes são tratados com pouca compreensão durante o processo judicial, não recebem informações do que são os procedimentos pelos quais estão passando, não há diálogo na inquirição e, em muitos casos, o juiz não é qualificado para a dinâmica envolvendo o abuso sexual intrafamiliar. O descaso e imprudência em relação às crianças vítimas de abuso pode resultar em medo, desconfiança e sentimento de desproteção, o que constitui uma realidade que podem impedir a total colaboração do infante, dificultando o processo de investigação.

Segundo Habigzangi (2010), a solução menos traumática é o afastamento imediato do agressor do convívio da vítima, pois constitui uma forma de cessar imediatamente a ocorrência de novos abusos. Deve ser estabelecida uma supervisão frequente do infante, bem como seu abrigamento, caso não exista um familiar capaz de lhe garantir suas necessidades e desenvolvimento.

Quando não há estrutura familiar adequada, seja por falta de parentes capazes ou com condições de sustento do infante, o abrigamento constitui a melhor proteção para esses casos, pois é uma medida protetiva para as crianças e adolescentes que não possuem um familiar capaz de garantir suas necessidades básicas e proteção. A medida deve ser adotada como último recurso, quando não há familiares que possam garantir o desenvolvimento e a proteção da criança. No entanto, o abrigamento deve ser temporário, sempre buscando reintegrar a vítima à família quando houver as condições mínimas para sua proteção.

A retirada de crianças ou adolescentes do ambiente familiar é uma medida protetiva extrema e, quando encaminhada para um abrigo, a criança deve receber acompanhamento profissional para não compreender essa situação como um castigo, como se ela fosse responsável pela violência. Nesses casos extremos, o abrigo pode constituir uma atmosfera muito mais positiva, fornecendo apoio emocional especializado, cuidados essenciais e um desenvolvimento seguro para as crianças e adolescentes. Entretanto, o abrigamento deve ser

temporário, até que a família esteja preparada estrutural e emocionalmente para o retorno do infante.

A atuação do estado e da sociedade como um todo é indispensável na manutenção dos direitos da criança e do adolescente. A ação do estado, através de políticas públicas, ocorre no âmbito da saúde pública por meio do apoio psicológico especializado, tanto à vítima, quanto ao agressor, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e através de uma formação adequado para os profissionais que trabalham com esse tipo específico de violência.

O fato jurídico jamais pode ser separado do fato psicológico, por isso o atendimento multidisciplinar é previsto no ECA e também no CPP, sendo a avaliação psicossocial das vítimas, para identificar os danos causados pelo abuso e direcioná-las ao tratamento adequado, uma das medidas estatais mais essenciais.

O Ministério da Saúde implementou, a partir de 2000, propostas que visam mais especificamente a questão da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Em 1998, foi publicada uma norma técnica para prevenir as consequências da violência sexual contra mulheres e crianças, pela criação de estratégias e políticas públicas que forneçam um atendimento especializado por uma equipe interdisciplinar, bem como um ambiente e atendimento que transmitam segurança, respeito e empatia. O acompanhamento e a reabilitação também constituem as estratégias da norma técnica (Silva, K. L, 2015).

Como os adolescentes e crianças são afetados de forma diferente por experiências sexuais abusivas, a forma de tratamento também varia para se adequar a cada realidade, como terapia individual, familiar ou farmacológica.

A intervenção terapêutica é a mais recorrente das medidas psicológicas, consiste em um acompanhamento regular de um profissional com a vítima. Nas seções de terapia, o terapeuta irá atuar para minimizar os danos causados a psique da criança, demonstrará que ela não está sozinha e garantirá todo o apoio necessário de acordo com os progressos e dificuldades manifestados nas seções.

Existem fatores gerais que devem ser levados em consideração para a efetividade das intervenções terapêuticas, como criar um ambiente de aceitação e segurança para que a criança se sinta segura para falar, buscar reverter os sentimentos negativos (culpa, impotência, desespero), resgatar a autoestima da criança, fazer que a vítima veja o crescimento e o futuro com esperança, alterar a visão negativa sobre si mesma que o abuso deixou.

O tempo ou o número de seções necessários para a recuperação da vítima de abuso sexual intrafamiliar ainda é desconhecido e pode variar muito. Porém, as tendências mostram

que quanto mais cedo ocorre o abuso, maior o tempo de recuperação. Se os sintomas se manifestam com maior intensidade a extensão da terapia também é maior (Habizang, 2006).

A terapia em grupo permite a troca de experiências entre crianças e adolescentes da mesma faixa etária. Através de métodos como desenhos, rodas de conversa e jogos é possível quebrar as barreiras do medo e da vergonha para desenvolver amizades, falar sobre os sentimentos e as mudanças durante o processo de tratamento.

Segundo Silvia (2012), após a sentença de condenação ou absolvição do agressor, a atividade das políticas públicas não pode cessar. O auxílio médico e psicológico à vítima deve permanecer, bem como aos demais membros da família que vierem a necessitar da intervenção.

Após o fim da sentença, as ações afirmativas do Estado também permanecem atuando sobre o agressor que cumpre pena, pois o objetivo desta sanção estatal é a recuperação do mesmo, de modo que, quando terminada a reclusão, o agressor esteja recuperado para voltar ao convívio social. O processo de reversão do comportamento crimino é essencial pois, ao regressar a sociedade, o recuperado irá conviver com crianças e adolescentes, tanto em sua família, quanto em outros espaços.

6. REFERÊNCIAS

- BAIA, Pedro Augusto Dias et al. Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto , v. 21, n. 1, p. 193-202, jun. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000100014&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 jan. 2021.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.
- CARDIN, V. S. G.; MOCHI, T. DE F. G.; BANNACH, R. **Do Abuso Sexual Intrafamiliar: Uma Violção aos Direitos da Personalidade da Criança e do Adolescente**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 11, n. 2, p. 401-432, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/2090/1413>. Acesso em: 3 jun. 2020.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade.** São Paulo: Quorum, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 5: direito de família. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FERRAZ, Larissa Ferreira. **A violência contra a criança e o adolescente: a importância da notificação compulsória como mecanismo de proteção social.** 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/148560>>. Acessado em: 31 jan. 2021.

Fuchs HB, Borges LN, Novadzki IM, Bermudez BEBV. Comportamiento sexual en la adolescencia. **Adolesc Saude.** 2019, v. 16(3), 93-101. Disponível em: <http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=801&idioma=Espanhol#>. Acessado em: 31 Jan. 2021.

HABIGZANG, Luísa Fernanda. **Avaliação e intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar.** 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/7145>>. Acessado em: 31 Jan. 2021.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; DA CUNHA, Rafaela Cassol; KOLLER, Sílvia Helena. Sintomas psicopatológicos em meninas vítimas de abuso sexual abrigadas e não-abrigadas. **Act.Colom.Psicol.**, Bogotá , v. 13, n. 1, p. 35-42, June 2010 . Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-91552010000100004&lng=en&nrm=iso>. access on 31 Jan. 2021.

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. As vivências maternas diante do abuso sexual intrafamiliar. **Estud. psicol.** (Natal), Natal , v. 15, n. 2, p. 129-136, Aug. 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2010000200001&lng=en&nrm=iso>. access on 31 Jan. 2021

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. As vivências maternas diante do abuso sexual intrafamiliar. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal , v. 15, n. 2, p. 129-136, Ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2010000200001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 jan. 2021.

Ministério Público do Distrito Federal (2016), **Folder Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento.** Disponível em:

[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nevesca/folder_violência_contra_crianças_e_adolescentes_identificação_e_enfrentamento-2018.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nevesca/folder_violencia_contra_crianças_e_adolescentes_identificação_e_enfrentamento-2018.pdf). Acesso 19 jun. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O social em Questão**, n. 28, p. 13-25, 2012. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742002.pdf>>. Acesso em: 31 Jan 2021.

ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira et al. Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 801-813, 2014. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/sausoc/2014.v23n3/801-813/pt/>>. Acessado em: 31 Jan. 2021.

SELDES, J. J.;Ziperovich, V.;VIOTA, A. & LEIVA, F. (2008) **Maltrato infantil. Experiencia de um abordaje interdisciplinario**, 2008. Disponivel em: <https://www.sap.org.ar/docs/publicaciones/archivosarg/2008/v106n6a05.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2020.

SILVA, K. L. **Construção e validação de cartilha educativa para prevenção da violência sexual na adolescência** 2015. 146 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em:< <http://www.repository.ufc.br/handle/riufc/15631>>. Acesso em: 31 Jan. 2021.

SILVA, Lygia Maria Pereira da; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; SILVA, Marta Angélica Iossi. Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: entre a prevenção do crime e do dano. **Rev. Bras. Saude Mater. Infant.**, Recife , v. 12, n. 4, p. 403-411, Dec. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292012000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 jan. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Os direitos da personalidade no novo Código Civil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 878, 28 nov. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7590>. Acesso em: 13 jun. 2020.